

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1088ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 056-2019

Aos 19 (dezenove) dias de novembro de 2019, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, nº 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Solange Mendes Geraldo Ragazi David, que presidiu a reunião, Ary Pinto Ribeiro Filho, Roseane de Albuquerque Santos, ausentes, justificadamente, os conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes: (i) Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda. (CASTROLANDA COM); (ii) Santa Maria Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (SMC); (iii) IFT Comercializadora de Energia Ltda. (IFT ENERGIA); (iv) Cemig Trading S.A. (CEMIG TRADING); (v) Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO); (vi) Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON)
3. Habilitação do agente Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) Relator Ary Pinto Ribeiro Filho: agente Supermercado Mw Meteoro Ltda. (METEORO); Relatora Roseane de Albuquerque Santos: agente Vibeoli Cerâmica Ltda. (VIBEOLI CERAMICA)
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Linkx Comercializadora de Energia Ltda. (LINKX)
6. Processo de Recontabilização nº 3717, referente ao agente Santa Cruz Geração de Energia S.A. (SCGE)
7. Processo de Recontabilização nº 3671, referente aos agentes Agroenergia Comercializadora de Energia Ltda. (AGROENERGIA) e Virálcool Açúcar e Álcool Ltda. (VIRAL CASTILHO)
8. Contestação do agente Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER) ao Termo de Notificação nº 1531/2019 – Penalidade de Medição
9. Sorteio de matérias
10. Outros assuntos de interesse da associação

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “10. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de Procuração - Autostar Comercializadora e Importada Ltda. - CDE. Parcelas Controvertidas; (b) Outorga de procuração - Guabiju Plásticos Ltda. - Recuperação Judicial; e (c) Outorga de Procuração - PROPAY S.A - Caixa Econômica Federal.

Após, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das seguintes empresas:

- (1) Virtus Administração e Comercialização de Energia Ltda. (VIRTUS ADM) – CNPJ nº 33.053.228/0001-07;
- (2) Adler Pti S.A. (ADLER PTI) – CNPJ nº 00.673.500/0001-94;
- (3) Cervejaria Zx S.A. (AMBEV ZX) – CPNJ nº 01.131.570/0001-83;
- (4) Bela Vista Tijolos Ltda. (BELA VISTA TIJOLOS) – CNPJ nº 10.421.445/0001-07;
- (5) Brazil Recuperadora Polímeros Ltda. (BRAZPOL) – CNPJ nº 26.878.725/0001-70;
- (6) Curtume Cacique Ltda. (CACIQUE) – CNPJ nº 25.485.681/0001-56;
- (7) Calcimar Calcários e Mármore Ltda. (CALCIMAR) – CNPJ nº 27.468.339/0001-73;
- (8) Calcário Calponta Ltda. (CALPONTA) – CNPJ nº 02.592.857/0001-73;
- (9) Charque 500 Indústria e Comércio Ltda. (CHARQUE 500) – CNPJ nº 36.492.502/0001-24;
- (10) Tinturaria e Estamparia Cofina Ltda. (COFINA) – CNPJ nº 51.685.667/0001-06;
- (11) CTB Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (CTB INDUSTRIA) – CNPJ nº 03.574.683/0001-89;
- (12) Gloria Participações S.A. (EBS BALTIMORE) – CNPJ nº 28.453.105/0001-15;
- (13) Ecoplax Indústria e Comércio de Artefatos e Derivados Plásticos Eireli (ECOPLAX) – CNPJ nº 06.271.056/0001-67;
- (14) Fox Solutions Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (FOX SOLUTIONS) – CNPJ nº 21.263.973/0001-93;
- (15) Fundação Carajás Ltda. (FUNDICAO CARAJAS) – CNPJ nº 80.185.705/0001-60;
- (16) Fundação José Luiz Egydio Setubal (HOSPITAL INFANTIL SABARA) – CNPJ nº 61.213.674/0002-40;
- (17) Irmãos Russi Limitada (IRMAOS RUSSI) – CNPJ nº 50.947.761/0001-23;
- (18) Jasmine Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (JASMINE) – CNPJ nº 81.727.414/0001-19;
- (19) Editora Jornal do Comércio Ltda. (JORNAL DO COMMERCIO) – CNPJ nº 10.798.130/0002-56;
- (20) Lojas Avenida S.A. (LOJAS AVENIDA) – CNPJ nº 00.819.201/0001-1;
- (21) Cooperativa de Produção Industrial de Trabalhadores em Conformação de Metais (METALCOOP) – CNPJ nº 05.301.211/0001-88;
- (22) Metalforte Indústria Metalúrgica Ltda. (METALFORTE) – CNPJ nº 02.109.049/0001-02;
- (23) Mixfertil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (MIXFERTIL) – CNPJ nº 16.527.511/0001-04;
- (24) Indústria e Comércio de Molas Brusque Ltda. (MOLAS BRUSQUE) – CNPJ nº 77.890.200/0001-91;
- (25) NKG Stockler Ltda. (NKG STOCKLER) – CNPJ nº 61.620.753/0001-94;
- (26) Nossa Indústria de Plásticos Ltda. (NOSSAPLAST) – CNPJ nº 09.120.589/0001-36;
- (27) Paschoalotto Serviços Financeiros S/A (PASCHOALOTTO) – CNPJ nº 05.500.934/0001-06;
- (28) Plantec Polímeros Industrial Ltda. (PLANTEC) – CNPJ nº 71.788.301/0001-70;
- (29) Polypetro Indústria e Comércio de Plásticos Eireli (POLYPETRO) – CNPJ nº 74.517.426/0001-53;
- (30) Ponto Azul Plásticos Indústria e Comércio Eireli (PONTO AZUL) – CNPJ nº 11.384.453/0001-85;
- (31) Pro Magno Empreendimentos e Participações S.A. (PRO MAGNO) – CNPJ nº 11.504.039/0001-62;
- (32) Promap Produtos de Madeiras do Pará Ltda. (PROMAP MADEIRAS) – CNPJ nº 83.383.133/0001-11;
- (33) Indústria Química River Eireli (RIVER QUIMICA) – CNPJ nº 49.039.829/0001-97;
- (34) Rubber New Produtos de Borracha Ltda. (RUBBERNEW) – CNPJ nº 80.332.778/0001-37;
- (35) SD Siderúrgica Divinópolis Eireli (SD DIVINOPOLIS) – CNPJ nº 33.753.124/0001-05;
- (36) Subcondomínio Câmara Shopping Center (SHOPPING CAMARA) – CNPJ nº 32.899.175/0001-79;
- (37) Condomínio do Shopping Center Jardins (SHOPPING JARDINS CE) – CNPJ nº 02.296.771/0001-01;

- (38) Costa & Basso Imóveis Ltda. (SHOPPING OUTLET JAPONES) – CNPJ nº 21.612.448/0001-36;
- (39) Sanches e Vecchiato Ltda. (SUPERMERCADOS VERONA) – CNPJ nº 03.644.587/0001-60;
- (40) Suzanpecas Indústria Metalúrgica Eireli (SUZANPECAS) – CNPJ nº 55.020.952/0001-69;
- (41) Uniefs Empreendimentos e Participações Ltda. (UNIEFS) – CNPJ nº 09.269.195/0001-44;
- (42) Uniplex Vidros Temperados Ltda. (UNIPLEX) – CNPJ nº 03.842.638/0001-68;
- (43) Faa Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (VENIT HOTEL) – CNPJ nº 04.018.275/0001-03;
- (44) Vossloh Cogifer do Brasil Metalúrgica Mbm S.A. (VOSSLOH) – CNPJ nº 71.477.426/0001-89;
- (45) Vuteq do Brasil Limitada (VUTEQ) – CNPJ nº 15.837.036/0001-00;
- (46) Costa Sul Pescados S/A (COSTA SUL) – CNPJ nº 81.599.359/0001-29;
- (47) Siderúrgica Betsler Ltda. (BETSLER) – CNPJ nº 31.468.574/0001-12;
- (48) Hrm Indústria de Móveis em Mdf e Mdp Ltda. (HR LAMINADOS) – CNPJ nº 92.979.459/0001-05;
- (49) Suprema Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (SUPREMACGLASS) – CNPJ nº 21.825.164/0001-28;
- (50) 3rios Fibras e Resinas Ltda. (3RIOS) – CNPJ nº 29.928.004/0001-16;
- (51) Caramujo Energética Ltda. (CARAMUJO ENERGETICA) – CNPJ nº 10.292.065/0001-01;
- (52) Hidrelétrica Marombas II Spe Ltda. (CGH MAROMBAS II) – CNPJ nº 27.141.628/0001-63;
- (53) Ribeirão Manso Energética S.A. (PCH ITAPOCUZINHO IIA) – CNPJ nº 11.491.496/0001-60;
- (54) Solar do Sertão V Energia Spe Ltda. (BARREIRAS V) – CNPJ nº 34.551.154/0001-93; sendo a empresa citada em “1”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; em “2” a “49”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “50”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “51” a “53”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes; e em “54”, na categoria de geração, classe dos geradores vendedores em leilão. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “45”, “47” a “49”, e “51” a “53”, desde 1º de novembro de 2019; (b) para a empresa citada em “46”, adesão e operacionalização a partir de 1º de dezembro de 2019; (c) para a empresa citada em “50”, adesão e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2020; e (d) para a empresa citada em “54”, adesão desde 1º de novembro de 2019 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2022. (Deliberação 01078 CAD 1088^a)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes: (i) Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda. (CASTROLANDA COM); (ii) Santa Maria Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (SMC); (iii) IFT Comercializadora de Energia Ltda. (IFT ENERGIA); (iv) Cemig Trading S.A. (CEMIG TRADING); (v) Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO); (vi) Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON) – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator dos pedidos de habilitação para atuação como varejista, apresentados pelas empresas: Santa Maria Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (SMC); Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO); e Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON); e (b) nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora dos pedidos de habilitação para atuação como varejista, apresentados pelas empresas: Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda. (CASTROLANDA COM); IFT Comercializadora de Energia Ltda. (IFT ENERGIA); e Cemig Trading S.A. (CEMIG TRADING). (Deliberação 01079 CAD 1088^a)

3. Habilitação do agente Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a

matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a solicitação de habilitação do agente Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM) – CNPJ 07.685.694/0001-97, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, e nas REN ANEEL nºs 570/2013 e 654/2015. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de novembro de 2019. Para inclusão de representados, o agente ora habilitado deve seguir o disposto nos PdCs, Submódulo 1.6, e os prazos de modelagem estabelecidos no Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes, e demais normas aplicáveis. (Deliberação 01080 CAD 1088ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) Relator Ary Pinto Ribeiro Filho: agente Supermercado Mw Meteoro Ltda. (METEORO); Relatora Roseane de Albuquerque Santos: agente Vibeoli Cerâmica Ltda. (VIBEOLI CERAMICA) – Nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes: (i) Supermercado Mw Meteoro Ltda. (METEORO), sob relatoria do conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho; (ii) Vibeoli Cerâmica Ltda. (VIBEOLI CERAMICA), representado na Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), sob relatoria da conselheira Roseane de Albuquerque Santos, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Além disso, cumpre destacar que, em relação ao agente citado no item “ii”, trata-se de adimplência na primeira parcela dos valores devidos a título de penalidade, parcelamento este, aprovado pela ANEEL, por meio do Despacho 2916/19. (Deliberação 01081 CAD 1088ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Linkx Comercializadora de Energia Ltda. (LINKX) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Linkx Comercializadora de Energia Ltda. (LINKX): (i) teve contratos ajustados em montante superior a 5% por 3 vezes consecutivas nos meses de julho, agosto e setembro de 2019, o que levou à instauração do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação, nos termos da REN 545/2013, notificada conforme Termo de Notificação nº 507/2019, (ii) protocolou defesa ao TN encaminhado, alegando que o descumprimento estaria amparado na recuperação judicial, já que as obrigações decorrem de contratos celebrados em momento anterior ao pedido, a qual foi analisada pela Superintendência e submetida para apreciação do Conselho de Administração da CCEE; (iii) a instrução do processo de desligamento e emissão do TN observam fielmente as disposições regulatórias atinentes à matéria, notadamente o Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização e REN 545/2013, tendo sido garantindo o contraditório e ampla defesa; (iv) o agente deve cumprir com todas as obrigações no âmbito da CCEE, especialmente, a observância dos limites relativos ao aporte de garantias, conforme previsto no inciso I do art. 17 c.c. art. 55, ambos da Convenção de

Comercialização, no art. 8º, incisos I e III, do Estatuto Social da CCEE, na Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014, em seu artigo 24 e no inciso II do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013; (v) os contratos celebrados/rescindidos antes do processamento da recuperação judicial, assim como mencionado em decisão judicial proferida nos autos do agravo de instrumento de nº 2225155-26.2019.8.26.0000, são de execução continuada e não podem ser redefinidos pela recuperação judicial; (vi) não há comando judicial que impeça o desligamento do agente; e (v) a ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente Linkx Comercializadora de Energia Ltda. (LINKX), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 01082 CAD 1088ª)

6. Processo de Recontabilização nº 3717, referente ao agente Santa Cruz Geração de Energia S.A. (SCGE) – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que sejam recontabilizados os meses de fevereiro, março e abril de 2016, em atendimento ao Despacho da ANEEL nº 2.613/2019, de forma a recalcular os encargos por segurança energética atribuídos para o agente Santa Cruz Geração de Energia S.A. (SCGE), desconsiderando os valores de energia comercializada pelo perfil vinculado à UHE Paranapanema no período de julho de 2015 a janeiro de 2016, conforme Processo de Recontabilização nº 3717. (Deliberação 01083 CAD 1088ª)

7. Processo de Recontabilização nº 3671, referente aos agentes Agroenergia Comercializadora de Energia Ltda. (AGROENERGIA) e Virácool Açúcar e Álcool Ltda. (VIRAL CASTILHO) – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Agroenergia Comercializadora de Energia Ltda. (AGROENERGIA), para que seja recontabilizado o mês de junho de 2019, de forma a zerar o montante de energia registrado no contrato nº 1.253.067, firmado com o agente Virácool Açúcar e Álcool Ltda. (VIRAL CASTILHO), conforme Processo de Recontabilização nº 3671, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3671 (i) impacta a apuração de penalidades para o agente VIRAL CASTILHO; (ii) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 1538/2019 e 1671/2019, referentes às penalidades apuradas em julho e agosto de 2019, os conselheiros **determinam ainda**, que sejam cancelados os Termos de Notificação indicados em (ii) referente a insuficiência de lastro, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador e utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD até que esta seja processada. (Deliberação 01084 CAD 1088ª)

8. Contestação do agente Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER) ao Termo de Notificação nº 1531/2019 – Penalidade de Medição – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1531/2019 – Penalidade de Medição, devendo ser mantida a aplicação da

penalidade de medição no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 01085 CAd 1088ª)

9. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: nºs 3713 e 3718; e (a.ii) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: nºs 3712; 3714; e 3720. **(b) Solicitação de Agente:** (b.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: Análise do Pedido de Parcelamento apresentado por Termelétrica Pernambuco III S.A. (PERNAMBUCO 3).

10. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Outorga de Procuração - Autostar Comercializadora e Importada Ltda. - CDE. Parcelas Controvertidas – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 12.11.2019, a CCEE tomou conhecimento da Ação Ordinária nº 5013852-24.2017.4.03.6100, em trâmite na 21ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo, proposta por Autostar Comercial e Importadora Ltda. e Outros, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 01086 CAd 1088ª)

(b) Outorga de procuração - Guabiju Plásticos Ltda. - Recuperação Judicial – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 12.09.2019 a CCEE tomou conhecimento do processo nº 5000356-07.2019.8.21.0058, em trâmite perante 1ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata/RS, movido por Guabiju Plásticos Ltda., os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Mazzuco & Mello Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 01087 CAd 1088ª)

(c) Outorga de Procuração - PROPAY S.A - Caixa Econômica Federal – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração para colaboradora da empresa PROPAY S.A, Karina da Silva Pires, portadora do RG: 48.298-489-2 SSP/SP e CPF: 376.886.568-18 para representar a CCEE perante a Caixa Econômica Federal, nos atos relativos à RDT (Retificação dos Dados do Trabalhador), unificação de contas, solicitação de extratos e PTC (Pedido de Transferência de Contas Vinculadas) parcial e geral de colaboradores da CCEE, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo revogada automaticamente caso haja o rompimento da relação existente entre Outorgada e a empresa PROPAY S.A., bem como se houver rompimento da relação existente entre Outorgante e a empresa PROPAY S.A. (Deliberação 01088 CAd 1088ª)



Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roseane de Albuquerque Santos